

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 88/2010

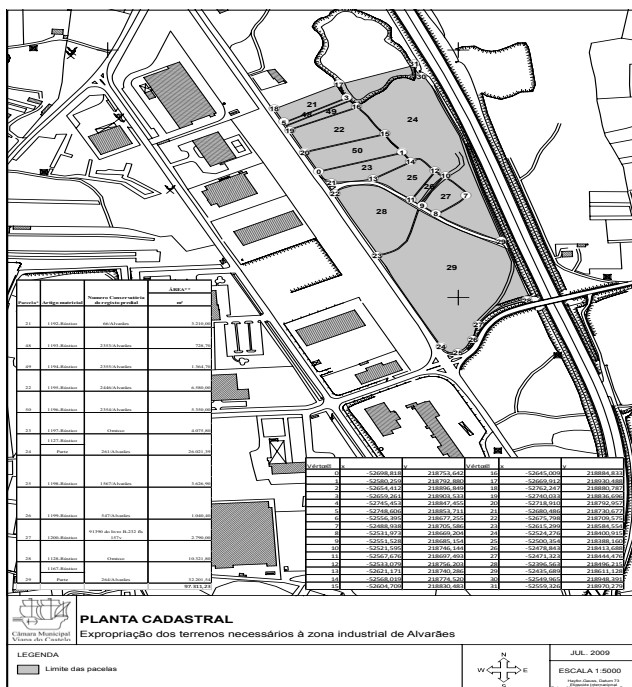
Torna-se público que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 31 de Março de 2010, a pedido da Câmara Municipal de Viana do Castelo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m²)	Freguesia de Alvarães Matriz		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
21	Manuel Alves da Cruz Cassiano Alves da Cruz	3210	1192	—	66
22	Maria Rodrigues Passos Sampaio Rosalina Rodrigues da Silva Maria Elisa Rodrigues da Silva José Rodrigues da Silva Bernardino Rodrigues da Silva	6580	1195	—	2446
23	Maria Rodrigues Passos Sampaio Rosalina Rodrigues da Silva Maria Elisa Rodrigues da Silva José Rodrigues da Silva Bernardino Rodrigues da Silva	4075,80	1197	—	Omisso.
24	Maria Teresa de Menezes Pitta e Castro Vieira Peixoto de Villas Boas de Meirelles	26021,39	1127	—	261
25	Irmãos Peixoto, L.ª	3626,90	1198	—	1567
26	Irmãos Peixoto, L.ª	1040,40	1199	—	547
27	Olívia Martins Lopes	2790	1200	—	91390
28	Maria de Lurdes Gonçalves Ribeiro	10321,80	1128	—	Omisso.
29	Maria Teresa de Menezes Pitta e Castro Vieira Peixoto de Villas Boas de Meirelles	32201,54	1167	—	264
48	Rosalina Faria Sampaio	728,70	1193	—	2353
49	Alexandre Rodrigues do Rego	1364,70	1194	—	2355
50	Rosalina Faria Sampaio	5350	1196	—	2354

A expropriação destina-se à «Construção da Zona Industrial de Alvarães — 1.ª fase».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000342-2010, de 23 de Março de 2010, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.020.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

Lisboa, 6 de Abril de 2010. — A Directora-Geral, *Eugénia Santos*.



203120973

Declaração (extracto) n.º 89/2010

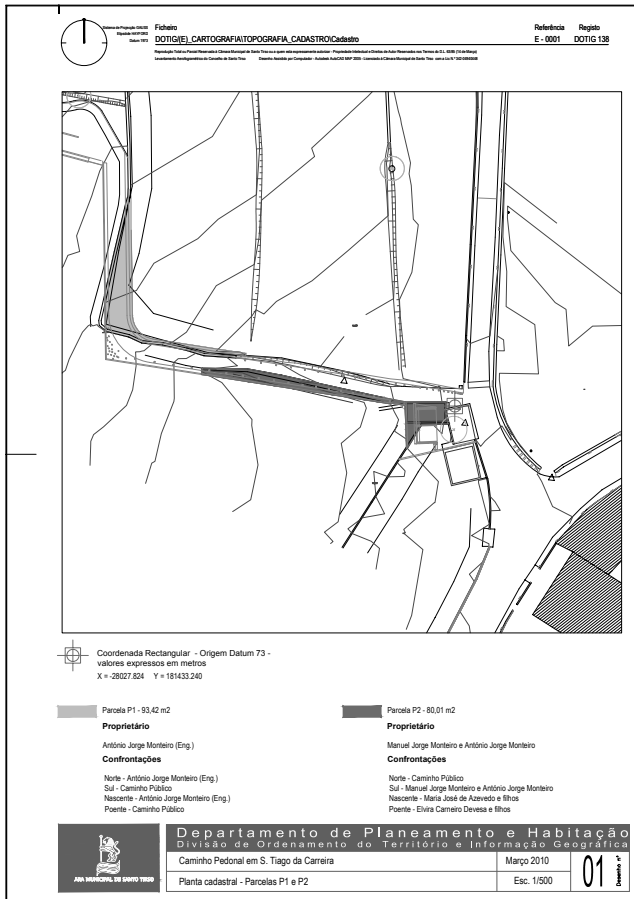
Torna-se público que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 31 de Março de 2010, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz e freguesia		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	António Jorge Monteiro.		93,42	222		522
2	António Jorge Monteiro. Manuel Jorge Monteiro.		80,01	217		Omisso.

A expropriação destina-se à execução do «Caminho Pedonal de S. Tiago da Carreira — S. Tirso».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000292-2010, de 23 de Março de 2010, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.051.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

Lisboa, 6 de Abril de 2010. — A Directora-Geral, *Eugénia Santos*.



203121101

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 6497/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida, pelo período compreendido entre 22 de Fevereiro de 2010 e 31 de Julho de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções em Organização Internacional para as Migrações (OIM), em Luanda, à inspectora-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Elsa Marisa Correia Nunes Pinto Duarte.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203119629

Despacho n.º 6498/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida, pelo período compreendido entre 3 de Fevereiro e 30 de Junho de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções junto da Secretaria de Estado de Segurança (SES) de Timor-Leste e da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), ao inspector-adjunto principal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras António Manuel Bordalo Gonçalves.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203119718

Despacho n.º 6499/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo

período compreendido entre 31 de Dezembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010, a licença sem vencimento, para exercício de funções em Organização Internacional para as Migrações (OIM), Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva de Araújo Real.

19 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

203120568

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7337/2010

Delegação de competências

I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3673/2010, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego nos subdirectores-gerais, nos termos enunciados, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1.1 — Maria Angelina Tibúrcio da Silva:

a) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 500 000;

b) Resolver e reconhecer os pedidos de restituição do IMT e de imposto do selo, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, de valor inferior a € 1 000 000;

c) Resolver os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

d) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;

e) Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa, formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

g) Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

h) Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

i) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

j) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

k) Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

l) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva.

1.2 — Manuel Luís Araújo Prates:

a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume